



PREFEITURA

2013 - 2016

**FAZENDA NOVA**  
no caminho certo

LEI Nº 455/2013,

FAZENDA NOVA-GO, 17 DE MAIO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada  
17/05/2013

Otávio Pinheiro de Andrade  
Controlador Interno  
Fazenda Nova-GO

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,  
Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de bens móveis em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que estiverem quites com os impostos municipais, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Os recursos necessários à aquisição dos bens a ser sorteados não poderão ultrapassar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação; ou,
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º - Participarão automaticamente, desde que retirem o cupom às 17:00 horas do dia 18 de outubro de 2013, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Fazenda Nova, do sorteio os contribuintes do IPTU que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a este tributo, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores.

§ 3º - Concorrerão ao sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2013, sendo que os cupons podem ser retirados até às 17:00 horas do dia 18 de outubro de 2013, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Fazenda Nova.





PREFEITURA

2013 - 2016

**FAZENDA NOVA**

no caminho certo

§ 4º - Serão considerados contribuintes os proprietários, cessionários, legítimos possuidores ou inquilinos.

§ 5º - Os inquilinos serão considerados ganhadores nos casos de locação de imóveis em que os respectivos contratos lhe atribuam o dever de pagar o IPTU, que deverá comprovar esta condição.

§ 6º - Os possuidores e cessionários deverão estar devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Fazenda Nova para participar do sorteio, salvo prova inequívoca em contrário.

§ 7º - Aos imóveis cujos cadastros evidenciam no nome da imobiliária, construtora, incorporadora ou empresa do ramo, será considerado ganhador o adquirente do imóvel, em caso da venda ainda não registrada no Registro Geral de Imóveis.

**Art. 2º** - O valor dos bens a serem sorteados não poderá ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - Não participarão do sorteio:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;
- V - os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito;
- VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU;
- VII - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município.

**Art. 4º** - O sorteio será realizado em ato público no dia 20 de outubro de 2013, às 16:00 horas, na Praça Central, em Fazenda Nova.

**Art. 5º** - A entrega do prêmio será feita no prazo de 03 (três) dias após a realização do sorteio.

*Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada  
17/05/2013*

*Otávio Pinheiro de Andrade*

*Comissão Interno  
Fazenda Nova-GO*





PREFEITURA

2013 - 2016

# FAZENDA NOVA

no caminho certo

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 17 dias do mês de maio de 2013.**

**DANIEL MARTINS MARIANO**

Prefeito Municipal



Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada  
14/09/2013

Ótávio Pinheiro de Andrade  
Controlador Financeiro  
Fazenda Nova-GO